

## PROJETO DE LEI

**Institui o Programa de Inclusão Digital para Idosos no município de Araguaína e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Inclusão Digital para Idosos, com o objetivo de promover a inserção de pessoas com 60 anos ou mais no mundo digital, por meio da capacitação e disponibilização de recursos tecnológicos.

**Art. 2º** O programa tem como principais diretrizes:

I. Capacitação Digital:

- a) Oferecimento de cursos gratuitos sobre o uso de tecnologias digitais, incluindo o manuseio de smartphones, tablets, computadores e navegação na internet.
- b) Formação de turmas de aprendizagem adaptadas às necessidades da pessoa idosa, com aulas presenciais e online, utilizando linguagem acessível e didática.
- c) Parcerias com escolas e universidades locais para capacitação dos idosos, com o apoio de estagiários ou voluntários.
- d) Oferecimento de cursos de segurança digital, com ênfase na proteção de dados pessoais e na prevenção de golpes virtuais.

II. Apoio ao Acesso à Tecnologia:

- a) Disponibilização de dispositivos tecnológicos (smartphones, tablets, computadores) a idosos em situação de vulnerabilidade social ou econômica.
- b) Criação de centros comunitários e espaços públicos equipados com internet de alta qualidade, onde os idosos possam acessar os recursos digitais de forma gratuita.
- c) Promoção de parcerias com empresas de tecnologia para garantir a doação ou financiamento de equipamentos e serviços para o programa.

III. Promoção de Autonomia e Participação Social:



- a) Desenvolvimento de atividades de capacitação para uso de ferramentas digitais que permitam aos idosos realizar tarefas do cotidiano, como compras online, consultas médicas à distância, serviços bancários, entre outros.
- b) Criação de grupos de apoio e fóruns online, com a participação de idosos capacitados no programa, para trocar experiências e promover a socialização digital.
- c) Incentivo ao uso de tecnologias para o acompanhamento da saúde, como aplicativos de saúde e bem-estar, agendamento de consultas e monitoramento de condições de saúde.

**Art. 3º** O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir a inclusão digital dos idosos em todas as esferas sociais.

**Art. 4º** Fica garantida a destinação de recursos financeiros, materiais e humanos necessários à execução do programa, incluindo a contratação de instrutores e a aquisição de equipamentos de informática e acessibilidade.

**Art. 5º** O município de Araguaína poderá criar campanhas publicitárias e de conscientização para informar a população idosa sobre a importância da inclusão digital e as oportunidades oferecidas pelo programa.

**Art. 6º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 de março de 2025.**

ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES  
(SOLDADO ALCIVAN)  
Vereador - PSD



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O presente projeto de lei tem com fim estabelecer, a inclusão digital é um direito essencial para garantir a autonomia e a plena participação da pessoa idosa na sociedade contemporânea. Muitas vezes, os idosos enfrentam dificuldades de acesso e uso de novas tecnologias, o que pode isolá-los socialmente e dificultar o acesso a serviços importantes como saúde, educação e entretenimento.

Com a crescente digitalização de diversos setores da vida pública e privada, é fundamental que o município de Araguaína crie um programa estruturado para capacitar os idosos, proporcionando a eles as ferramentas necessárias para o seu bem-estar, inclusão social e independência. A capacitação digital contribui também para o envelhecimento ativo e saudável, permitindo aos idosos a manutenção de suas conexões sociais e o exercício de sua cidadania.

Este projeto de lei visa promover uma sociedade mais inclusiva e acessível, onde todas as faixas etárias, especialmente as mais vulneráveis, possam usufruir das vantagens proporcionadas pelas novas tecnologias.

Dessa forma, rogo aos nobres colegas desta Casa de Lei o acolhimento da presente propositura.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 de março de 2025.**

**ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES**  
**(SOLDADO ALCIVAN)**  
Vereador - PSD

